

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO Nº 3.753  
DE 28 DE MAIO DE 2018.**

**“ DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** os impactos e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralização nacional dos caminhoneiros, iniciado em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção dos serviços públicos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais em função do interesse público, nos casos de situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que a falta de combustível para o abastecimento de veículos utilitários, maquinários, ônibus escolar e, primordialmente ambulâncias que já vem prejudicando o atendimento aos serviços públicos, já afetou drasticamente todos os Municípios de abrangência do Civa;

**CONSIDERANDO** o momento difícil que o País vem atravessando sem que haja nenhuma expectativa de solução imediata;

**CONSIDERANDO** as normas constitucionais vigentes, bem como o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica decretado o Estado de Emergência/Calamidade Pública no Município de Quatá, decorrente de situação anormal, produzida pela paralização dos caminhoneiros, trazendo escassez de combustível, de produtos e insumos para diversas áreas da Administração Pública Municipal, afetando a normalidade e continuidade dos serviços públicos essenciais no Município.

**Artigo 2º** - todas as empresas sediadas no Município, que comercializam combustíveis e outros insumos, utilizados pela Prefeitura, deverão assegurar prioridade para o atendimento dos serviços públicos essenciais;

**Artigo 3º** - São serviços públicos essenciais para fins desse Decreto:

**I** - atendimento à saúde (transporte e atendimento de paciente oncológicos e hemodiálise, urgência e emergência, UBS e PSF);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II – coleta de lixo orgânico;

III – segurança pública (auxílio às polícias militar, civil e Corpo de Bombeiros);

IV – Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Ficam suspensas a partir de 30/05/2018 as aulas e o transporte escolar da rede municipal de ensino, mantendo se apenas as Creches Municipais em funcionamento;

**Artigo 4º**- No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

**Artigo 5º** - As Secretarias Municipais, deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

**Artigo 6º**- Este Decreto tem validade até que sejam normalizados os abastecimentos dos combustíveis e mantimentos no Município.

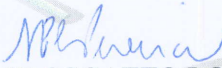
**Artigo 7º** - Caberá às autoridades competentes de cada órgão municipal, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 29 de Maio de 2.018.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,  
na data supra.

  
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretaria Administrativa